



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.212, DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Dispõe sobre a alteração dos Anexos I – A, e III - A, da Lei nº 3078 de 17 de junho de 2020 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emenda o Projeto de Lei nº. 008/2022, de 04 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.212

Art. 1º. O Anexo I - A, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – A

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Governo/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Educação/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa /40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Obras/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Saúde/40	26/A
04	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento/40	26/A
05	Assessor Especial de Gabinete do Prefeito/40	27/A
01	Chefe de Gabinete do Prefeito/40	24/A
01	Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa/ 40	25/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 3 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Administração Escolar/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Comunicação/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Finanças/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Social e Mental/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Segurança/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Transportes Internos / 40	25/A
01	Diretor do Departamento de Trânsito e Gestão/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica em saúde/ 40	25/A
10	Secretários Municipais	R\$ 4.500,00 Subsídio Mensal

Art.2º. O Anexo III - A, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – A

REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão, Ciências Contábeis ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão, Ciências Contábeis ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 4 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão, Ciências Contábeis ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Obras	Curso Superior em Engenharia Civil, Arquitetura, Gestão, Urbanismo ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Governo	Curso Superior em Administração, Economia, Pedagogia, Gestão Pública ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Educação	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais, Educação Física, Direito ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Curso Superior em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Ecologia ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Cultura e Turismo	Curso Superior em Administração, Turismo, Gestão, Pedagogia, Educação Física ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Esportes e Lazer	Curso Superior em Administração, Gestão, Educação Física ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Saúde	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmacologia, Direito, Serviço Social ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Pedagogia, Gestão, Ciências Contábeis ou Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação.
Chefe de Gabinete do Prefeito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 5 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	Curso Superior em Educação Física, Pedagogia, Pedagogia, Gestão ou Administração.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Transportes Internos	Curso Superior em Administração, Gestão ou Logística.
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	Curso Superior em Administração, Gestão ou Tecnologia da Informação.
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Gestão, Turismo, Letras ou História.
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Gestão, Economia, Contabilidade ou Direito.
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmacologia, Direito ou Serviço Social.
Diretor do Departamento de Saúde Social e Mental	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Direito, Farmacologia ou Serviço Social.
Diretor do Departamento de Administração Escolar	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais, Educação Física ou Direito.
Diretor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar	Curso Superior em Nutrição, Pedagogia, Gestão ou Gastronomia.
Diretor do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social	Curso Superior em Serviço Social, Direito, Pedagogia, Gestão ou Psicologia.
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão Pública ou Engenharia.
Diretor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas	Curso Superior em Engenharia Civil, Gestão ou Arquitetura.
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Curso Superior em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Agronomia, Direito, Ciências Biológicas ou Ecologia
Diretor do Departamento de Finanças	Curso Superior em Direito, Administração, Economia, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	Curso Superior em Gestão Pública, Administração ou Logística.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 6 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Diretor do Departamento de Trânsito e Gestão	Curso Superior em Administração, Gestão Pública, Trânsito ou Direito.
Diretor de Esportes e Lazer	Curso Superior em Administração, Direito, Gestão, Pedagogia ou Educação Física.
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Direito ou Enfermagem.
Diretor do Departamento de Segurança	Curso Superior em Administração, Gestão ou Direito.
Diretor do Departamento de Comunicação	Curso Superior de Jornalismo, Gestão ou Propaganda.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de março de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 7 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.213, DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre os vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, de 11 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.213

ARTIGO 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os vencimentos de todos os servidores municipais da ativa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, efetivos e comissionados, no importe de 12% (doze por cento) a ser pago com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2022.

ARTIGO 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 3.039/2018, conforme abaixo:

ANEXO IV PADRÕES DE VECIMENTOS:

EMPREGOS PERMANENTES	
EP - 1	R\$ 1.733,19
EP - 2	R\$ 1.858,98
EP - 3	R\$ 2.020,59
EP - 4	R\$ 2.182,21
EP - 5	R\$ 2.361,90
EP - 6	R\$ 2.550,65
EP - 7	R\$ 2.757,50
EP - 8	R\$ 2.764,56
EP - 9	R\$ 3.242,05
EP - 10	R\$ 3.529,44
EP - 11	R\$ 3.834,77
EP - 12	R\$ 4.168,85
EP - 13	R\$ 5.508,35
EP - 14	R\$ 5.578,10
EP - 15	R\$ 6.902,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 8 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-1	R\$ 3.381,59
CC-2	R\$ 3.719,79
CC-3	R\$ 5.040,00
CC-4	R\$ 5.040,00

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário (Lei Municipal nº 3.077/2020) e alterando parcialmente a Lei Municipal nº 3.039/2018.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de março de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 9 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.214, DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Altera parcialmente o Anexo IV a Lei Municipal nº 3.132, de 21 de janeiro de 2021 e Anexo IV da Lei 3.077, de 04 de maio de 2020 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022, de 09 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.214

Artigo 1º - O anexo IV da Lei Municipal nº 3.132, de 21 de janeiro de 2021 e anexo IV da Lei Municipal 3.077, de 04 de maio de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV PADRÕES DE VENCIMENTOS

Empregos Efetivos	
EP - 1	R\$ 1.547,49
EP - 2	R\$ 1.659,80
EP - 3	R\$ 1.804,10
EP - 4	R\$ 1.948,40
EP - 5	R\$ 2.108,84
EP - 6	R\$ 2.227,37
EP - 7	R\$ 2.461,65
EP - 8	R\$ 2.468,36
EP - 9	R\$ 2.894,67
EP - 10	R\$ 3.151,29
EP - 11	R\$ 3.423,90
EP - 12	R\$ 3.722,19
EP - 13	R\$ 4.918,17
EP - 14	R\$ 4.980,42
EP - 15	R\$ 6.163,27

Cargos em Comissão	
CC-1	R\$ 3.019,28
CC-2	R\$ 3.321,24
CC-3	R\$ 4.500,00
CC-4	R\$ 5.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 10 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de março de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 11 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.215, DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Fixa o subsídio dos Secretários do Município de Rio das Pedras e altera a Lei Nº 3.078/2020 e Lei Nº 3.079/2020, conforme específica)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022, de 09 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.215

ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro – O valor fixado na presente lei fará parte do ANEXO I – A da Lei Municipal Nº 3.078, de 17 de junho de 2020.

Parágrafo segundo - O subsídio fixado no caput deste artigo está em conformidade com o que dispõe o artigo 58 em seu § 2º da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito/40 constante do ANEXO I – A da Lei Municipal Nº 3.078, de 17 de junho de 2020, passará a receber subsídio mensal no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ficando excluído o padrão de vencimento 24/A da referida lei.

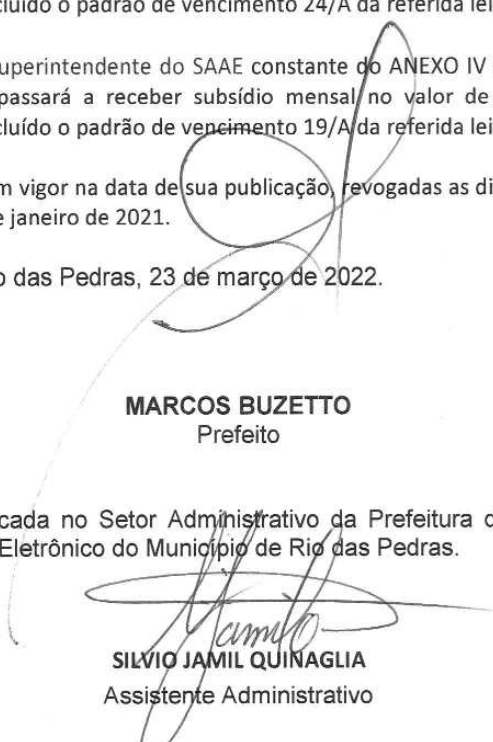
ARTIGO 3º - O cargo de Superintendente do SAAE constante do ANEXO IV da Lei Municipal Nº 3.079, de 17 de junho de 2020, passará a receber subsídio mensal no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ficando excluído o padrão de vencimento 19/A da referida lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3.133, de 21 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de março de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1027A

Página 12 de 12



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.216, DE 23 DE MARÇO DE 2022

(Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos do funcionalismo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas o Projeto de Lei nº. 009/2022, de 11 de março de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº. 3.216

Art. 1º - Fica concedida revisão geral e anual sobre os vencimentos dos servidores municipais celetistas, estatutários, comissionados, e conselheiros tutelares, da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, de forma escalonada e cumulativa, nos seguintes termos:

I – 12% (doze por cento), retroativo a 01.03.2022;

Art. 2º - Os valores das horas/aulas serão igualmente revisados nas datas e índices supracitados.

Parágrafo único – O profissional da educação, que desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, voltadas para planejamento, administração, supervisão, direção, orientação e inspeção escolar, entre outras atribuições, fará jus ao adicional de R\$ 2.300,00, R\$ 1.900,00 ou R\$ 1.600,00, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A revisão geral anual referida no art. 1º desta Lei, cumpre a limitação imposta pelo art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

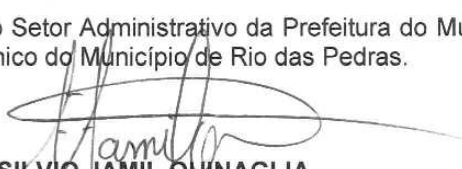
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de março de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Rio das Pedras - SP